



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **VERONICA MURILLO OLIVEIRA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **CELSO LUIZ MARTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VERONICA MURILLO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.628/0001-33, sediada na Rua Inácia Pompílio de Melo nº 377, neste ato representada por **ISAC FERNANDO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, constante no **Processo de Compra nº 28/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 3/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2024, nos termos das tabelas abaixo:

1.1.1 Quantitativo/Especificação

1.1.2 Gêneros alimentícios:

GRUPO 1	Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
	1	Açúcar cristal de origem vegetal, cor branca, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. Pacote de 5kg.	PT	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00	Coruripe
	2	Alimento achocolatado em pó. Ingredientes: açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico, aromatizante, contém glúten e traços de leite. Lata de 400g.	LT	10	R\$ 18,80	R\$ 188,00	Nescal
	3	Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt	GL	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Palmares
	4	Água mineral potável, com gás (12 unidades de 510ml)	FD	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00	Palmares
	5	Água mineral potável, sem gás (12 unidades de 510ml)	FD	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00	Palmares
	6	Aveia, flocos finos, integral embalagem 200g	CX	06	R\$ 8,90	R\$ 53,40	Natuguali
	7	Biscoito, apresentação quadrado, sabor água e sal, 400g	PT	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00	Mabel
	8	Biscoito, sabor coco, tipo rosquinha, 800g	PT	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00	Emeg
	9	Café torrado e moído, tradicional, empacotado à vácuo - Pacote de 500g	PT	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00	Rodeio
	10	Cappuccino tradicional, apresentação mistura para preparo de cappuccino, embalagem c/ 200g, validade mínima de 2 meses a contar da entrega.	UN	06	R\$ 12,50	R\$ 75,00	Três Corações
	11	Chá mate natural a granel, tostado - caixa 250 g	CX	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	Siamar
	12	Fermento Tipo: Químico Apresentação: Pó. Embalagem de 250g.	UN	04	R\$ 6,99	R\$ 27,96	Trisante
	13	Farinha de Milho Grão Amarelo. Tipo Milharina Flocada. Apresentação: Pré-Cozida Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico. Embalagem de 500g.	PT	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	Pontal
	14	Leite UHT Integral em embalagem tetra pak - 1 litro.	L	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00	Bonolat
	15	Manteiga extra com sal, embalagem com 500g	PO	20	R\$ 35,50	R\$ 710,00	Radio
	16	Óleo de soja refinado sem colesterol, tipo 1- 900 ml	L	06	R\$ 8,50	R\$ 51,00	Liza



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

17	Ovo de galinha, vermelho, tipo extra, fresco, limpo, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	BAD	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00	São Sebastião
18	Pão de Forma Integral. Pacote de 500G Validade mínima de 4 dias a contar da data de entrega.	PT	36	R\$ 9,80	R\$ 352,80	São Sebastião
19	Pão de Forma Tradicional. Pacote de 500G Validade mínima de 4 dias a contar da data de entrega.	PT	48	R\$ 11,50	R\$ 552,00	Pullman
20	Presunto de carne suína, cozida e temperada, características adicionais: fatiado, estado de conservação resfriado	KG	20	R\$ 29,85	R\$ 597,00	Saudali
21	Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado, estado de conservação resfriado.	KG	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00	Aurora
22	Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor cola, estado de conservação resfriado.	UN	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00	Coca-Cola
23	Refrigerante sabor: Guaraná. Tradicional. Estado de conservação: resfriado. Embalagem Pet de 2l.	UN	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00	Antartica
24	Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega	UN	48	R\$ 9,50	R\$ 456,00	Nestlé
25	Sal extra, refinado e iodado - Pacote com 1 kg	PT	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50	União
26	Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido. Características adicionais: sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Estado de conservação: Resfriado. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 900ml.	UN	72	R\$ 13,80	R\$ 993,60	Pomares
VALOR TOTAL R\$ 13.810,26						

1.1.3 Produtos de higiene e limpeza:

Item	Especificação	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Água Sanitária. Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% Cor: Incolor. Aplicação: Lavagem e Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias. Frasco de 1l.	UN	24	R\$ 4,80	R\$ 115,20	QBoa
2	Álcool etílico em gel. Antisséptico Aloe vera. Concentração 70%. Aplicação: higienizante para as mãos. Frasco com 440ml ou 500ml.	UN	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00	Uzu
3	Álcool etílico líquido. Concentração 70%. Aplicação: limpeza de ambientes. Frasco de 1l.	L	24	R\$ 9,80	R\$ 235,20	Sol
4	Balde. Material: Plástico. Tamanho: Grande. Material da alça: arame galvanizado. Capacidade: 15L Cor: Variada.	UN	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00	Arquiplast
5	Cera Tipo: Líquida. Cor: incolor leitoso. Composição: parafina, cera de polimento, óleo vegetal hidrogenado. Características Adicionais: Antiderrapante. Frasco com alça e tampa dosadora. Aplicação: Limpeza de pisos. Frasco com 750ml.	UN	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	Brilho Facil
6	Cloro ativo para limpeza pesada. Frasco com 500ml.	UN	24	R\$ 7,99	R\$ 191,76	QBoa
7	Desinfetante líquido para banheiro. Ação germicida e bactericida. Frasco 1l.	UN	24	R\$ 8,90	R\$ 213,60	Pinho Sol
8	Desodorizador de ambientes. Spray. Fragrâncias diversas. Embalagem com 560ml/265g	UN	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00	Kelldrin
9	Detergente líquido, lava louças. Tipo neutro ou glicerinado, hipoalergênico. Biodegradável. Frasco com 500ml.	UN	24	R\$ 3,00	R\$ 72,00	Ypê
10	Escova para lavar roupa. Base em madeira. Cerdas em nylon. Dimensões mínimas: 13cm x 6cm.	UN	02	R\$ 4,50	R\$ 9,00	Condor
11	Escova para vaso sanitário, com cabo e base em material revestido em plástico. cerdas de nylon.	UN	04	R\$ 7,80	R\$ 31,20	St. Rita de Cássia



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

12	Esponja para limpeza em lã de aço carbono, pacote com 8 unidades, embalagem de 60g	PT	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00	30,00
13	Esponja dupla face, medindo aprox. de 110mm x 70mm x 20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva. Pacote com 4 unidades	PT	12	R\$ 1,50	R\$ 18,00	Wissh
14	Flanela Material: Algodão Comprimento: 40cm Largura: 30cm Cor: Laranja Características Adicionais: Acabamento Nas Bordas	UN	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	Cristal
15	Inseticida aerosol, multi insetos, fórmula a base de água, composição praletrina 0.102%, D-Fenotrina 0.125%, água, antioxidante, emulsificantes, solvente alifático e propelentes, 300ml	UN	06	R\$ 15,80	R\$ 94,80	SBP
16	Limpa vidros, tradicional, Composição lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante e água, Frasco com 500ml.	UN	06	R\$ 7,80	R\$ 46,80	Imperial Plus
17	Limpador instantâneo, multiuso, líquido; fragrância neutra. Frasco com 500ml.	UN	24	R\$ 4,50	R\$ 108,00	Triex
18	Lustra móveis para superfície em madeira a base de óleo mineral e silicone. Frasco com 200ml.	UN	06	R\$ 8,00	R\$ 48,00	Triex
19	Luva de borracha, antiderrapante, confeccionada em látex natural. Tamanho médio. Embalagem com um par.	PAR	08	R\$ 19,80	R\$ 158,40	Triex
20	Pá Coletora Lixo Material Coletor: Metal Galvanizado Material Cabo: Madeira Plastificada Comprimento Cabo: 80cm.	UN	02	R\$ 10,50	R\$ 21,00	Volk do Brasil
21	Pano de limpeza para chão, tipo saco, material algodão cru. Comprimento mínimo 80cm, largura mínima 60cm.	UN	02	R\$ 7,50	R\$ 15,00	St. Rita de Cássia
22	Papel Higiênico, folha dupla, branco. Medidas: 10cm X 30m. Picotado. Pacote com 4 rolos	PT	84	R\$ 7,50	R\$ 630,00	GS
23	Toalha de papel Interfolhado. Material: 100% Celulose. Tipo Folha: 2 Dobras Comprimento: 20cm x Largura: 21cm. Cor: Branca. Pacote com 1.000 folhas.	PT	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00	Dueto
24	Rodo com cabo de madeira, borracha dupla reforçada com 40cm de largura.	UN	02	R\$ 14,50	R\$ 29,00	Rio Branco
25	Rodo com cabo de madeira, borracha dupla reforçada com 60cm de largura.	Un	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	St. Rita de Cássia
26	Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo neutro, características adicionais: 1ª qualidade, embalagem com 5 unidades.	PT	05	R\$ 18,50	R\$ 92,50	St. Rita de Cássia
27	Sabão em pó, grão azul. Composição: tensoativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas. Embalagem em caixa de papelão com 1kg.	CX	03	R\$ 18,50	R\$ 55,50	Ypê
28	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso Acidez: 5,5 A 6,0 Aplicação: Assepsia Das Mãos Características Adicionais: Pronto Uso, frasco de 1L	UN	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00	Omo
29	Saponáceo cremoso limpeza profunda, princípio ativo alquil benzeno sulfonato de sódio. Frasco de 250 ml.	UN	12	R\$ 12,80	R\$ 153,60	Nativo
30	Saco para lixo 100l, cor preta, reforçado. Pacote com 5 unidades.	PT	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00	Masterlixo
31	Saco para lixo 50l, cor preta, reforçado, Pacote com 10 unidades.	PT	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00	Masterlixo
32	Saco para lixo 30l, cor preta, reforçado, Pacote com 10 unidades.	PT	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00	Masterlixo
33	Vassoura com cerdas de fibra de côco e cizal, com cabo de madeira para limpeza doméstica, com 25cm de largura.	UN	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00	CIF
34	Vassoura com cerdas de nylon, 15cm de largura, com cabo de madeira ou revestido em plástico, para limpeza doméstica.	UN	02	R\$ 22,50	R\$ 45,00	St. Rita de Cássia
35	Vassoura com cerdas de pelo sintético, deitada, 40 cm de largura, cabo em madeira ou revestido em plástico.	UN	02	R\$ 18,50	R\$ 37,00	St. Rita de Cássia
VALOR TOTAL R\$ 3.683,56						



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.1.4 Todas as disposições constantes na Proposta do Contratado e Termo de Referência, Dispensa nº 3/2024 e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.493,82 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de forma parcelada, por depósito bancário e/ou transferência online;

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

3.5. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e não sofrerão reajuste até o fim do contrato.

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, por meio de apostilamento, podendo ser dispensado Termo Aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Os preços poderão sofrer alteração para fins de repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro devidamente solicitado e justificado pelo Contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento;

4.2. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O Contratado deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

5.1.1. O Contratado deverá estar apto a fornecer os itens em até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A entrega dos itens será feita de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente formalizada através de formulário enviado por e-mail ao Contratado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.1.3. É de total responsabilidade do Contratado, o carregamento, transporte e descarregamento dos bens na Sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua Sacramento, nº 111, Centro – Planura/MG.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, o Contratado deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

5.1.6. O fornecimento do item 3 (Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt.) deverá ser em até 2 (duas) horas após solicitação.

5.1.7. Os itens 20 (Presunto de carne suína, cozida e temperada, características adicionais: fatiado), 21 (Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado), 22 (Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor cola), 23 (Refrigerante sabor: Guaraná. Tradicional), 24 (Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega) e 26 (Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido. Características adicionais: sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 900ml) deverão ser entregues em “estado de conservação resfriado”.

5.1.8. O fornecimento parcelado permite manter um fluxo regular de suprimentos, garantindo que os produtos estejam sempre disponíveis conforme a necessidade, sem interrupções que possam comprometer as atividades e os serviços prestados pelo órgão ou entidade pública.

5.1.9. Diante da falta de espaço físico para estoque, ao parcelar o fornecimento, é possível gerir de forma mais eficiente os estoques, evitando acúmulos desnecessários e minimizando o risco de perdas por vencimento de prazos de validade, especialmente em produtos perecíveis como alimentos e itens de higiene.

5.1.10. Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições de algum item recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, ou forem entregues produtos com data de validade vencida, será lavrado Termo de Recusa pelo Fiscal de Contratos, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

5.1.11. O fiscal e gestor da contratação, respectivamente, são Flávia Aparecida Isidoro Oliveira e Edsonina Antonia Luz, designadas pelas Portarias nº 9 e 5/2024, que atuarão de acordo com o disposto na Portaria nº 22/2023, e às rotinas adicionais.

5.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. O objeto será recebido sumariamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhando ao gestor para fins de recebimento definitivo.

5.2.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado.

5.2.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, encaminhando ao gestor para o recebimento definitivo.

5.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

5.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO CONTRATANTE

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.1.2.** Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta do Contratado e neste Contrato;
- 6.1.3.** Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo Contratado;
- 6.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 6.1.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 6.1.9.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DO CONTRATADO

- 6.2.1.** Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 6.2.2.** Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.5.** Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 6.2.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2.8.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.2.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.2.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, ou inexecução de quaisquer obrigações da contratante.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.3.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.3.9. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Sacramento nº 111, Centro – Planura-MG CEP: 38 220-000 Telefone (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

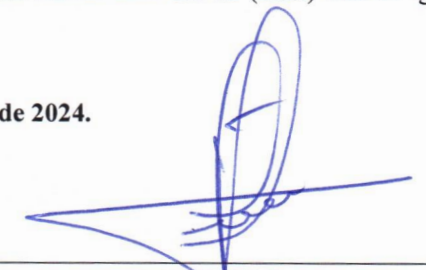
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 17 de junho de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

CELSO LUIZ MARTINS

Presidente
CONTRATANTE

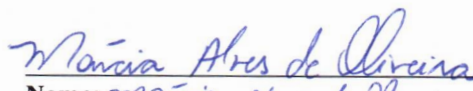

VERONICA MURILLO OLIVEIRA

ISAC FERNANDO DE OLIVEIRA

Representante da Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Samuel Souto da Silva
RG: 33.098.473-1


Nome: Mônica Alves de Oliveira
RG: 48.299.668-7